

Página 4

Transfusões

Data	Hospital	Serviço	Quantidade de sangue dado	Assinatura do médico	Resultado

motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole», seja reforçada com 50.000\$, saindo a contrapartida das verbas da mesma tabela a seguir designadas:

Capítulo 5.º, artigo 91.º, n.º 1), alínea a)	12.727\$00
Capítulo 6.º, artigo 116.º, n.º 1), alínea a)	21.548\$00
Capítulo 7.º, artigo 127.º, n.º 1), alínea a)	9.263\$00
Capítulo 7.º, artigo 154.º, n.º 2)	6.462\$00
	50.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 1 de Setembro de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

Portaria n.º 11:084

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de Ags. 5:500.000,00, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1124.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 1 de Setembro de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:082

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 122.800\$, com contrapartida nas disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar, respectivamente com 97.800\$ e 25.000\$, as verbas dos artigos 1458.º e 1459.º, n.º 1), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 1 de Setembro de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

Portaria n.º 11:083

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 243.º, n.º 4), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior por

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 34:875

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicável o disposto no decreto n.º 18:649, de 21 de Julho de 1930, aos laboratórios, institutos e oficinas dos estabelecimentos integrados na Universidade Técnica.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de